CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3637/1999

Ementa

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA O DIA DO EVANGÉLICO A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 31 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/01/1999		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
05/10/2026	Lei Ordinária nº 8600/2026	Revogada pela

LEI Nº 3.637 DE 07 DE JANEIRO DE 1999

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

"Institui no Município de Indaiatuba o Dia do Evangélico a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indaiatuba, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Parágrafo Único - O evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de Indaiatuba.

Art. 2º - A data será comemorada pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de janeiro de 1999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL